



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º 038/2022-APPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Dom Pedro II, CEP: 83.203-800, Paranaguá, Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 79.621.439/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, **Diretor-Presidente**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 329.602.648-78 e portador da Carteira de Identidade n.º 44332331-8, expedida pela SSP SP, e pelo Sr. **MARCOS ALFREDO BONOSKI**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 358.701.339-04 e portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01175207604, expedida pelo DETRAN PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO VIEIRA NEUENFELD**, brasileiro, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 723.929.080-87 e portador da Carteira de Identidade n.º 7854177, expedida pela SESP SC, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal 13.303/2016 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização, pelo **CONTRATANTE** no **BANCO**, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com atualmente 522 (quinhentos e vinte e dois) funcionários, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo funcionário ativos e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos, sendo vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC e TED Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **CONTRATANTE**:

l) em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do **CONTRATANTE**, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- b) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO 02;

d) Centralização do faturamento e dos recebimentos relativos a tributos/taxas em favor do **CONTRATANTE**, mediante guias de arrecadação ou cobrança registrada integrada do **BANCO**, na forma do ANEXO 07;

e) Utilização de sistema do **BANCO** de Licitações-e para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo **CONTRATANTE**, na forma das disposições do ANEXO 05; e

f) Indicação do **BANCO** como provedor de serviços de pagamentos no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX).

II) em caráter preferencial:

a) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos a que alude o inciso I, alínea a e b, desta Cláusula Segunda, na forma do ANEXO 03;

b) Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

c) Centralização, no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO 04;

d) Utilização do Cartão de Pagamentos do portfólio de Cartões Governo do **BANCO** como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do ANEXO 06 e após a edição de norma regulamentar do **CONTRATANTE**;

e) Utilização do BB Digital em pagamentos/transferências efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

f) Adesão ao Plano BBPREV BRASIL, para gestão pela BB previdência, da previdência complementar dos funcionários da **CONTRATANTE**;

g) Utilização de serviços estruturados do **BANCO** para atuação no mercado de capitais;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- h) Concessão de crédito aos funcionários ativo e inativos, pensionistas da **CONTRATANTE**, mediante consignação em folha de pagamento;
- i) Formalização e operacionalização de convênio para crédito salário (CDC Salário);
- j) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores; e
- k) Caso o **CONTRATANTE** venha necessitar contratar operação de crédito, o **BANCO** deve ser consultado para apresentação de proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração de convênio para disponibilização de crédito consignado foi formalizada entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** em instrumento próprio na data de 17/12/2021 com prazo de vigência de 60 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O instrumento de convênio de crédito consignado passa a integrar o presente pacto e subsistirá para regular a consignação em folha, independentemente da vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** deverá submeter para análise prévia do **BANCO** quaisquer alterações em aspectos negociais e/ou operacionais que envolvam o crédito consignado, por todos a(s) entidade(s) e o(s) órgão(s) do **CONTRATANTE** participantes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

O **CONTRATO** abrange todos os órgãos do **CONTRATANTE**, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas ou fundidas, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso XI, art. 29, da Lei n.º 13.303/2016, conforme Protocolo n.º 18.283.708-3 a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Paraná, Edição n.º 11085, no dia 06/01/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **CONTRATANTE** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**; e

II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Paranaguá, localizada na Praça Conego Alcindino, nº 29, Centro Histórico, Paranaguá, Paraná, CEP 83203-330, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para o **BANCO** dos serviços que, na data de assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados ao **CONTRATANTE** por outras instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transferência de que trata o parágrafo anterior será realizada na forma dos ANEXOS 01,02,03, 05 e 07. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, observada a Cláusula Nona deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **CONTRATANTE** em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente, o **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, autoriza, em caráter exclusivo, o acesso dos funcionários deste último às dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao **CONTRATO**, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos **CREDITADOS**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira e Cláusula Segunda, inciso I, "a", "b", "e", inciso II, alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alíneas "c", "d" e "f" e inciso II, alíneas "b" será na forma do ANEXO 08;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes anualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **CONTRATANTE**, mediante débito em conta corrente na mesma data da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **CONTRATANTE** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o estorno do pagamento e devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação ocorridos mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade causada pelo **BANCO**, observado o seguinte:

I - Solicitação de estorno será comunicada ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico ou físico;

II - As correspondências do **BANCO**, quando efetuadas com documento físico, serão protocoladas no **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia da data do evento, e o

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATANTE devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do e-mail de solicitação do estorno ou protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou;

III - nos casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de 10 (dez) dias da data do pagamento, o **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

PARÁGRAFO OITAVO – O **CONTRATANTE**, em conjunto com o **BANCO**, envidará seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação via webservice, bem como para adaptar seus sistemas, métodos e rotinas a fim de eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento.

PARÁGRAFO NONO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **CONTRATANTE** a importância total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** mantida no **BANCO** e indicada formalmente pelo **CONTRATANTE**, condicionado à:

- a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta;
- b) início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira e dos serviços descritos na Cláusula Segunda;
- c) inexistência de instalação de estruturas de atendimento de outras instituições financeiras, tais como Agência, PAB – Postos de Atendimento Bancário, PAE – Postos de Atendimento Eletrônico e Correspondente Bancário, vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas; e
- d) inexistência de débitos junto ao conglomerado do **BANCO**, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I – R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura e publicação deste **CONTRATO**;

a) O pagamento referido neste inciso constitui-se adiantamento relativo a 100% (cem por cento) do preço ora ajustado, efetuado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** restituir-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente **CONTRATO**, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desembolso previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste **CONTRATO** descrito na Cláusula Primeira, está condicionado, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do caput desta Cláusula Décima, ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** na Cláusula Sexta e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas abaixo, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais ou dos respectivos anexos operacionais;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou dos respectivos anexos operacionais;
- III. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e
- IV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão também poderá ocorrer, quando o **BANCO**:

- a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
- b) Constatar a existência de operações da **CONTRATANTE** em curso anormal junto a qualquer agência do **BANCO**, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- c) Constatar que o **CONTRATANTE** venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- d) Constatar que o **CONTRATANTE** ou seus prepostos estejam envolvidos em atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013;
- e) Constatar a prática pelo **CONTRATANTE** de qualquer ato ilícito contra o **BANCO** ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013;
- f) Constatar a ocorrência pelo **CONTRATANTE** de condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo; e
- g) Constatar o descumprimento pelo **CONTRATANTE** dos níveis de integridade e



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

compliance objetivamente exigidos pelo **BANCO**, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá realizar-se:

- a) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão; e
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro rata temporis* a que se refere o inciso I, Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, acrescido de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado, na hipótese de, por ato administrativo praticado pelo **CONTRATANTE**, (I) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; (II) houver rescisão unilateral do presente **CONTRATO**; ou (III) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO e o CONTRATANTE são obrigados ainda a:

- I. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;
- II. Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- III. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- IV. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;
- V. Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e
- VI. Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

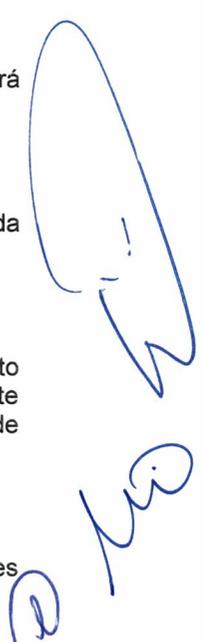
O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá (PR) para dirimir quaisquer questões

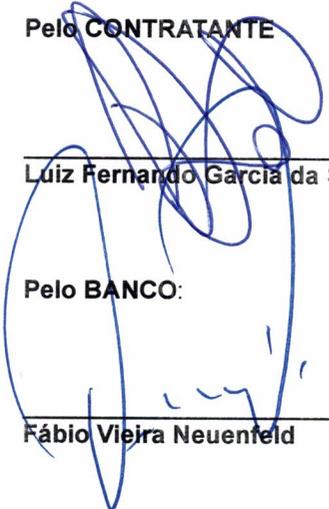


ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

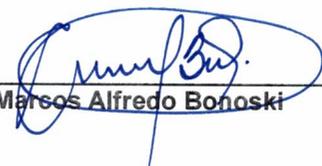
decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma,
na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Paranaguá (PR), 05 de julho de 2022.

Pelo **CONTRATANTE**

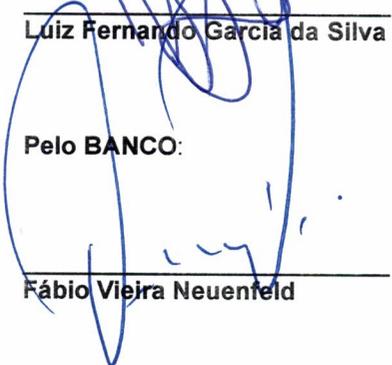


Luiz Fernando Garcia da Silva



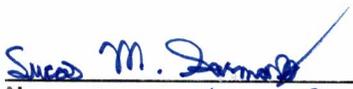
Marcos Alfredo Bonoski

Pelo **BANCO**:

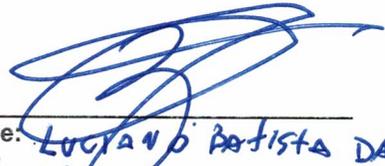


Fábio Vieira Neuenfeld

Testemunhas:



Nome: LUCAS MOTRICI SARMANNO
CPF: 066.207.189-19



Nome: LUCIANO BATISTA DA SILVA
CPF: 066402389-42

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 01

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de creditados, descritos na Cláusula Primeira, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

• DO PAGAMENTO DOS CREDITADOS

2. O serviço de pagamento de **CREDITADOS** do **CONTRATANTE**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do **CREDITADO**, mantida junto ao **BANCO**.

4. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos **CREDITADOS** e à efetivação dos pagamentos.

4.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

4.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

I. Número da conta do **CONTRATANTE**, data e valor total do débito;

II. Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;

III. Número de **CREDITADOS**;

IV. Data do pagamento aos **CREDITADOS**; e

V. Assinaturas autorizadas.

4.3. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.4. Os recursos destinados ao pagamento dos **CREDITADOS** deverão estar disponíveis na conta do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos **CREDITADOS**.
5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiamento, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos **CREDITADOS**. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos **CREDITADOS** sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.
6. O pagamento aos **CREDITADOS** será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.
7. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos **CREDITADOS** o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos **CREDITADOS**.
8. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:
- I. Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- II. Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **CONTRATANTE**.
09. A forma de movimentação da conta de depósitos do **CREDITADO** e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.
- 09.1. O **CONTRATANTE**, desde já, autoriza o acesso exclusivo de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.
10. O **CONTRATANTE** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos **CREDITADOS** (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos **CREDITADOS** desligados do quadro.
- **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
11. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.
12. O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II. Credenciar responsáveis pela administração financeira do **CONTRATANTE** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 02

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

2. **OBJETO** - O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo pagamentos a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

3. **PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS** - Para os demais serviços de Pagamentos a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- I. Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- II. Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- III. Pagamento para crédito em outro **BANCO** no País, mediante DOC e/ou TED;
- IV. Pagamento por meio do BB Digital para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- V. Pagamento mediante arranjo de pagamentos instantâneos – PIX;
- VI. Conversão de TED/DOC em pagamentos instantâneos - PIX;
- VII. Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do **CONTRATANTE**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do **CONTRATANTE**.

4. **PAGAMENTOS – DA OPERACIONALIZAÇÃO** - As partes se comprometem a observar o seguinte:

- I. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do **CONTRATANTE**;
- II. O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do **CONTRATANTE**;
- III. O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- IV. A liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do BB Digital ou excepcionalmente pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE**;
- V. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- VI. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- VII. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo **CONTRATANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- VIII. Cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- IX. A utilização do cartão de crédito pelo **CONTRATANTE** para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S A - Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso;

5. PAGAMENTOS - DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS – O CONTRATANTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **BANCO**, apenas e tão somente, informar ao **CONTRATANTE**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** tem de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através das modalidades Ted e/ou DOC seja convertida pelo **BANCO** em pagamento instantâneo Pix.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do (s) favorecido (s), as seguintes informações:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I – Dados bancários:

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) código identificador da Instituição recebedora;
- c) código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

Parágrafo Quinto – Ao **BANCO** cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED ou DOC, para modalidade de pagamento instantâneo Pix e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

6. PAGAMENTOS - DA MODALIDADE DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS – PIX

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os pagamentos realizados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos PIX, devem obedecer aos termos previstos na resolução BCB no.1, de 12/08/2020, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Ao **BANCO** cabe, exclusivamente, o envio da instrução de pagamento ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento de crédito na conta do favorecido.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** deverá indicar, a título de identificação dos favorecidos, a critério, os dados descritos abaixo:

Modalidade PIX Transferência:

I – Dados Bancários:

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) código identificador da Instituição recebedora;
- c) código de identificação do número da agência em que o usuário recebedor detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

II – Chave de endereçamento PIX:

- a) número de telefone celular do favorecido; ou
- b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
- c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- d) chave aleatória.

Modalidade PIX QRCode Estático:

I – Chave de endereçamento PIX:

- a) número de telefone celular do favorecido; ou
- b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- d) chave aleatória.

Modalidade PIX QRCode Dinâmico:

I – Uniform Resource Locator – URL

Paragrafo Quarto – Caso o **CONTRATANTE** opte por indicar apenas a chave de endereçamento PIX como meio de identificação do favorecido, nas modalidades PIX Transferência e PIX QRCode Estático, o **BANCO** não se responsabilizará pela conferência de titularidade da referida chave de endereçamento.

Paragrafo Quinto – Caso o **CONTRATANTE** informe, opcionalmente, o número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido, concomitantemente à chave de endereçamento, o **BANCO** realizará a validação do conjunto de dados, previamente à liquidação do pagamento.

Paragrafo Sexto – Caso não se verifique a correspondência entre os dados informados no parágrafo anterior, o **BANCO** rejeitará o(s) pagamento(s) no arquivo de remessa.

Paragrafo Sétimo – O **BANCO** poderá disponibilizar, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, no decorrer do dia do pagamento, informações relativas ao estágio do processamento de suas obrigações, as informações consolidadas contendo as ocorrências, bem como os comprovantes das transações efetivadas, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências porventura existentes.

7. PAGAMENTOS - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL - As partes definem que:

- I. O **CONTRATANTE** efetuará no BB Digital o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE**;
- II. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

8. PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO - O **CONTRATANTE** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficientes para os pagamentos indicados.

9. CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – DO OBJETO - O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança e guias onde o **CONTRATANTE** figure como pagador.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** fornecerá ao **CONTRATANTE**, desde que solicitado, documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do **CONTRATANTE**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do **CONTRATANTE**.

10. LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS - DO ARQUIVO-REMESSA

O **CONTRATANTE** enviará ao **BANCO** arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança a ser debitado em sua conta corrente ou no cartão de crédito.

Parágrafo Primeiro - O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** expressamente autoriza o débito na conta corrente que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**, de valor referente à diferença reclamada pelo banco destinatário de crédito, detectada quando da apresentação à Câmara de Compensação, e de valor(es) referente(s) a eventual(is) encargo(s).

Parágrafo Quarto - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao **CONTRATANTE**, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Quinto - A remessa não poderá conter boleto vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATANTE** poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao **BANCO**.

Parágrafo Sétimo - A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Oitavo - A utilização do cartão de crédito pelo **CONTRATANTE** para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

Parágrafo Nono – O recebimento dos boletos de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do tema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

11. LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – DO ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**.

12. LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS - DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO - A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo **CONTRATANTE** mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único: O **BANCO** não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

13. LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO – O CONTRATANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o **BANCO** somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

14. LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro: Da isenção de Responsabilidade - Fica o **BANCO** isento de responsabilidade:

- I. por falha em equipamento do **CONTRATANTE**, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- II. por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo **CONTRATANTE**;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do **BANCO**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 03

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE** serão efetuadas em Fundos de Investimento, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 04

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O acolhimento, gerenciamento e disponibilizarão de informações, pelo **BANCO**, dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**, efetuados no âmbito das justiças estadual, trabalhista e federal, serão viabilizados através dos sistemas corporativos do **BANCO** bem como dos softwares e soluções por este disponibilizado, de acordo com as condições e responsabilidades definidas no item 4, abaixo.

• **DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS**

3. DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO:

I. Conduzir os trabalhos previstos neste ANEXO, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

II. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações relativos ao **CONTRATANTE**, os quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste ANEXO;

III. Fornecer, por intermédio de listagens ou arquivos eletrônicos, ao **CONTRATANTE**, as informações dos depósitos judiciais efetuados, relacionados com o processo judicial em que o **CONTRATANTE** seja parte, resguardado o sigilo bancário referido no item anterior;

IV. Aplicar, em rubrica específica, os valores relativos aos depósitos judiciais em que o **CONTRATANTE** seja parte, aplicando-se lhes os índices de correção na forma da legislação em vigor, mantendo os saldos diariamente atualizados;

V. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, periodicamente, as informações relativas aos depósitos judiciais em que seja parte nos processos judiciais correspondentes, em meio magnético de processamento eletrônico de dados;

VI. Zelar pela veracidade e regularidade das informações disponibilizadas;

VII. Disponibilizar informações objeto deste ANEXO às partes legítimas e seus representantes legais e, quando autorizado por ordem judicial, a terceiros interessados;

VIII. Fornecer senha e chave de acesso inicial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, por representantes indicados pelo **CONTRATANTE**, ao programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**, caso aquela não o possua.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IX. Efetuar o cancelamento do cadastramento de senha e chave de acesso, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

4. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

I. Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços, dando conhecimento de seus cadastros relacionados com os depósitos judiciais, em cujos processos for parte, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados;

II. Fornecer, quando solicitado pelo **BANCO**, e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações que se fizerem necessários à sua execução;

III. Como contrapartida, requerer ao (s) Juiz (es) da (s) causa (s) em que o **CONTRATANTE** figure como parte, a transferência dos depósitos judiciais efetuados a sua ordem em outras instituições financeiras para o **BANCO**, bem como requerer que sejam direcionados ao **BANCO** os novos depósitos.

IV. Comunicar ao **BANCO** o (s) nome (s) e CPF do (s) representante (s) designado (s) para acessar o programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**;

V. Comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha e da chave de acesso referidas no item anterior;

VI. Credenciar representantes responsáveis pela administração financeira do **CONTRATANTE** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

4.1. São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem do uso indevido das informações ora disponibilizadas, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

4.2. O **BANCO** não fornecerá qualquer tipo de equipamento, para efeito deste ANEXO, ressalvado o fornecimento opcional de software para leitura de arquivo, bem como não será responsabilizado por problemas de comunicação que, eventualmente, possam dificultar a troca de informações entre as partes.

• **DA PUBLICIDADE**

5. O **CONTRATANTE** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO.

• **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. As partes deverão manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou especificações técnicas que lhes venham a ser confiados em decorrência da operacionalização dos serviços previstos neste ANEXO, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso a qualquer terceiro sem autorização judicial.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 05

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo Licitações-e, descritos na Cláusula Segunda, Inciso I, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Este aplicativo, desenvolvido pelo **BANCO**, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.

3. O **BANCO** fornecerá o acesso para a utilização do Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone, para o **CONTRATANTE** e seus representantes legalmente designados que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO

I. O **CONTRATANTE** (entidade pública ou privada) e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitações-e, após cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

- a) Fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
- b) Designará representante (s), o(s) qual (is) será (ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitações-e, em nome do **CONTRATANTE** e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);
- c) A partir do cadastramento, o **CONTRATANTE** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitações-e;
- d) A utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de senha pessoal;
- e) O sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.Licitacoes-e.com.br. O **CONTRATANTE** poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

I. O sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II. O sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:

- f) Funcionalidades de acesso exclusivo da **CONTRATANTE**;
- g) Funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;
- h) Funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral;
- i) Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.
- j) As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.
- k) O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do **CONTRATANTE**

I. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

II. Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.

III. Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.

IV. Homologar os resultados das licitações no sistema.

V. Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VI. O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

- R\$ 0,00 por processo licitatório aberto no sistema, acrescido de R\$ 0,00 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**.

VII. Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

VIII. Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.

IX. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

6.2. Do **BANCO**

I. Manter o funcionamento do sistema Licitações-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.

II. Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela (s) ocorrência (s) a que não tiver dado causa.

III. Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso ao **CONTRATANTE**, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.

IV. Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.

V. Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema Licitações-e.

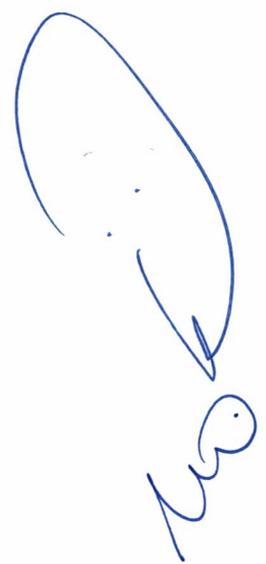
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VI. Suspender, temporariamente, o uso da (s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata ao **CONTRATANTE**.

VII. Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

7. DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. O **CONTRATANTE**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao **BANCO**.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 06

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pelo **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

3. DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

a) **AFILIADO** - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

b) **ASSINATURA EM ARQUIVO** - modalidade pela qual o TITULAR adquire, bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.

c) **ASSINATURA ELETRÔNICA** - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

d) **BANCO** - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

e) **CARTÃO** - cartão de plástico emitido pelo **BANCO**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

f) **CARTÃO CORPORATIVO/CONTRATANTE** - programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, do **CONTRATANTE**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO**.

g) **CENTRO DE CUSTO** - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com do **CONTRATANTE**.

h) **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO** - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO CORPORATIVO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

i) **FATURA** - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas pelo **CONTRATANTE**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

j) **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO** - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o **CARTÃO CORPORATIVO** do **CONTRATANTE**. O saldo desta conta deverá ser mantido no fundo BB Renda Fixa Curto Prazo Automático Setor Público, com resgate automático.

k) **DEMONSTRATIVO MENSAL** - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das **TRANSAÇÕES** efetuadas pelos **PORTADORES** do **CONTRATANTE**, lançadas na **FATURA**, para efeito de conferência e atesto.

l) **LIMITE DE UTILIZAÇÃO** - valor máximo estabelecido pelo **ORDENADOR DE DESPESAS** do **CONTRATANTE**, junto ao **BANCO**, para utilização no cartão corporativo.

m) **ORDENADOR DE DESPESA** - responsável legal pelo **CONTRATANTE**.

n) **PREPOSTO** - representante do **CONTRATANTE** junto ao BB Digital Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

o) **REPRESENTANTE LEGAL** - representante do **CONTRATANTE** com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial do **CONTRATANTE**, para fazer a adesão ao **CONTRATO** firmado pelo **CONTRATANTE**.

p) **REPRESENTANTE AUTORIZADO** - pessoa indicada pelo **CONTRATANTE** através do **CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO** para:

I. Incluir ou excluir os portadores vinculados ao **CONTRATANTE**, **CENTRO DE CUSTO** e à **UNIDADE DE FATURAMENTO**;

II. Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

III. Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em **TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**;

IV. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome do **CONTRATANTE** ou **CENTRO DE CUSTO**;

V. Receber os relatórios de controle do **BANCO**;

VI. Receber as **FATURAS**;

VII. Estabelecer contato com o **BANCO**; e

VIII. Para os portadores;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- b) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo BANCO; e
- c) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

IX. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

q) EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL - órgão do CONTRATANTE com autonomia contábil e financeira, que aderirá ao CONTRATO para utilização do cartão corporativo e titular da conta cartão.

r) PORTADOR - ORDENADOR DE DESPESA ou outro representante por ele autorizado a portar cartão corporativo emitido em nome do CONTRATANTE.

s) TRANSAÇÃO - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo.

t) UNIDADE DE FATURAMENTO - nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pelo CONTRATANTE para apresentação da FATURA.

3.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 3, alínea "p", inciso VIII implica na impossibilidade de utilização do cartão.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

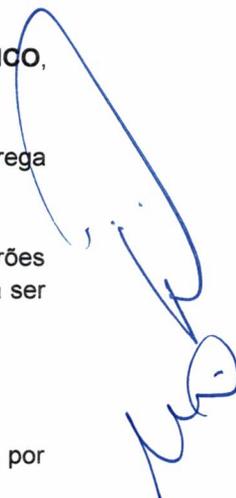
O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecidos aos critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.1. O CONTRATANTE solicitará ao BANCO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

4.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do CONTRATANTE e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pelo CONTRATANTE.

5. DA ADESÃO AO CONTRATO

A adesão pelo CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao CONTRATO, do qual este é integrante, pelos representantes legais do **CONTRATANTE**;

b) Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do **CONTRATANTE** e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

c) Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

a) Na agência do BANCO, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do CONTRATANTE; ou

b) No **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do BANCO ou no **CONTRATANTE**, através de transação específica no sistema BB Digital e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.4. O **CONTRATANTE** encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do BANCO.

5.5. Em caso de divergência de dados, rasuras etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o **CONTRATANTE** deverá devolvê-lo *incontinenti* à agência de relacionamento do BANCO.

6. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.1. O cartão é de propriedade do BANCO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo **CONTRATANTE** 

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3. Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao **CONTRATANTE**, o **CARTÃO** destina-se a:

a) Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via **INTERNET**, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados **AFILIADOS**;

b) Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

c) Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

d) Saques, na conta cartão, nos terminais de Autoatendimento BB do **BANCO**;

e) Transações por **ASSINATURA EM ARQUIVO** junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.5. É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, através de seu **ORDENADOR DE DESPESAS**:

a) Orientar os **PORTADORES** sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos **CARTÕES**;

b) Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

c) Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de **PORTADORES**;

d) Definir a data de emissão da **FATURA**, para efeito de apresentação, em demonstrativo mensal, das despesas realizadas;

e) Definir as **CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO** para débitos das despesas realizadas;

f) Definir os tipos de gastos permitidos a cada **PORTADOR** em tabela específica;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo **BANCO**;

h) Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão. O limite de utilização será estabelecido em função do saldo da conta corrente de relacionamento, somado ao saldo em aplicações financeiras com resgate automático, estabelecidas no termos do item 3, alínea "p", inciso VIII, deste ANEXO.

6.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do **BANCO** ao **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO

7. DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão corporativo são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

7.1. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- a) ASSINATURA NO COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- b) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- c) ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a imposição de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do **CONTRATANTE** e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

7.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, o **CONTRATANTE**, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

8.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

8.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.4. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do **CARTÃO** pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do **CARTÃO** no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

8.6. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo ao **CONTRATANTE** a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

8.7. Pela utilização do **CARTÃO** no exterior, o **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO**, através de suas agências, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

8.8. Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

8.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.

9. DA FATURA E DO PAGAMENTO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O **BANCO** disponibilizará mensalmente ao **CONTRATANTE** os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

9.1. O **CONTRATANTE**, por meio deste ANEXO, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo **CONTRATANTE** ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 20 (vinte) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.3. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.4. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.5. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

9.6. O **CONTRATANTE** deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

9.7. Na ocorrência de saldo credor ao **CONTRATANTE**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

9.8. O **CONTRATANTE** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.9. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

9.10. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.9, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9.11. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de autoatendimento ou agências do **BANCO**, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

10. DA PROTEÇÃO OURO

O **CONTRATANTE**, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os **CARTÕES CORPORATIVOS** furtados, perdidos e/ou extraviados, assinará e entregará ao **BANCO** o Termo de Participação na Proteção Ouro.

10.1. A adesão Do **CONTRATANTE** implica na adesão de todos os **PORTADORES** vinculados a ela.

10.2. A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por **CARTÃO**, cujo valor será divulgado periodicamente pelo **BANCO**.

10.3. Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a vigor a partir do ato da contratação, pelo **CONTRATANTE**, ainda que a cobrança da parcela mensal constante no item 11.2, ocorra somente na próxima **FATURA**.

10.4. A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do **CARTÃO** ao **BANCO**, salvo no caso de culpa ou dolo de seu **PORTADOR**.

10.5. O **CONTRATANTE** continuará solidariamente responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de "ASSINATURA EM ARQUIVO" até o início e enquanto perdurar a responsabilidade da Proteção Ouro, na forma do item 11.4, precedente.

10.6. O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

10.7. As transações de compras e saques que necessitem da impoção de código secreto (senha), não estarão cobertas pela Proteção Ouro.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE

O **BANCO** debitará, diariamente, os valores das **TRANSAÇÕES** lançadas no dia com os **CARTÕES** emitidos sob a titularidade do **CONTRATANTE**, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam previstos neste **ANEXO**, relativo a obtenção e uso do cartão corporativo objeto deste **ANEXO**.

11.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o caput, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do **CONTRATANTE**.

11.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a **TRANSAÇÃO** não pertence realmente ao **CONTRATANTE**, não serão cobradas as despesas constantes no item 12.1.

11.3. Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao **BANCO**, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o **PORTADOR** pagará ao **BANCO** as tarifas:

- I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;
- II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;
- III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;
- IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;

V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de **CARTÃO** emitida;

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do **BANCO**, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao **PORTADOR** e recebimento pelo **BANCO**.

12. DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de **ASSINATURA EM ARQUIVO**, perante o **BANCO**:

a) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do **CONTRATANTE**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de **CARTÃO** em vigor; e/ou

b) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de **CARTÃO** cancelado ou substituído, não devolvido pelo **PORTADOR** ao **BANCO**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

12.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 14.1, o comunicante receberá do BANCO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do CARTÃO.

13. DO CADASTRO

O CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao BANCO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

13.1. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

14. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O CONTRATANTE pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de 2ª (segunda) via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

15. DAS MODIFICAÇÕES

O BANCO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no CONTRATO, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

16. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pelo CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

17. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

O BANCO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

18. DA RESILIÇÃO

A resilição se dará de acordo com as Cláusulas Décima do CONTRATO.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.1 O **CONTRATANTE** deverá devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **BANCO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

18.2 Quando a iniciativa partir do **CONTRATANTE**, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

18.3. Também constituirá causa de rescisão do **CONTRATO**:

- a) Descumprimento das cláusulas do **CONTRATO**, do qual este ANEXO é integrante;
- b) Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens do CONTRATO ou de quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

19. DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste ANEXO, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 07

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação do serviço de cobrança de boleto de pagamento, descrito na Cláusula Segunda, inciso I, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

2. **COBRANÇA - DO OBJETO** - O **BANCO**, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao **CONTRATANTE**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, na espécie de boleto de cobrança, regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – Bacen e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Único - A adesão do **CONTRATANTE** às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

3. **DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO** – As partes estabelecem que:

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** enviará para cobrança somente boletos de pagamentos legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao Banco, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo: Para a modalidade de cobrança com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo do **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador.

Parágrafo Terceiro: O **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

Parágrafo Quarto: Na emissão do boleto, devem constar no campo “informações de responsabilidade do Beneficiário”, todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Quinto: O boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo CONTRATANTE deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Parágrafo Sexto: Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONTRATANTE, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo BANCO, que emitirá autorização de impressão por escrito. O CONTRATANTE obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Sétimo: Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do BANCO, o CONTRATANTE deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos

Parágrafo Oitavo: As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo CONTRATANTE ao BANCO, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

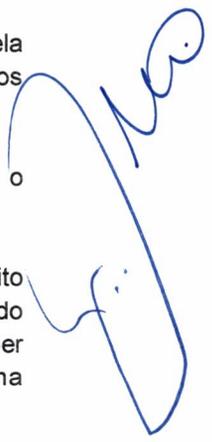
Parágrafo Nono: O CONTRATANTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro: A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o CONTRATANTE ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

4. DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONTRATANTE mantida em agência do BANCO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimentos cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Encerramento da conta de depósito - Caso o CONTRATANTE encerre a conta corrente, vinculada ao convênio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substituta, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Segundo - Recebimento em Cheque - Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao CONTRATANTE obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O CONTRATANTE autoriza, pelo presente instrumento, o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Terceiro – Recebimento de boleto após o vencimento - Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo CONTRATANTE, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do BANCO, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

Parágrafo Quarto – Recebimento Parcial de Boletos - Entende-se por “recebimento Parcial de Boletos” a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido “em ser” enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONTRATANTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto em aberto até a data limite de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Recebimento com Divergência de Valor - Entende-se por "Recebimento com Divergência de Valor" a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo CONTRATANTE. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática "Recebimento Parcial de Boletos".

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimentos informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do CONTRATANTE, bem como inibir o recebimento de boletos que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Recebimento em Contingência - Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção de Cobrança, restando unicamente ao CONTRATANTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Décimo: O recebimento dos boletos de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do tema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigente.

5 - DO CRÉDITO INDEVIDO - O CONTRATANTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONTRATANTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

6- DO PROTESTO - O BANCO encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o CONTRATANTE tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - O BANCO reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do protesto são de responsabilidade do CONTRATANTE e sua adimplência sujeita às prestação do serviço. Por mera liberalidade do BANCO, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo BANCO, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do CONTRATANTE ou substituo autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo BANCO, acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores aos procedimentos já realizados.

Parágrafo Terceiro - O BANCO age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do CONTRATANTE.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o BANCO assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao BANCO, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador quaisquer dos boletos registrados, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados, sem prejuízo de responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

7 - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao CONTRATANTE, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o CONTRATANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Único - A título meramente informativo e precário, o BANCO poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do CONTRATANTE de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O Banco fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pelo CONTRATANTE.

8 - DA GUARDA DE DOCUMENTOS - O CONTRATANTE assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao boleto enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- II. Guardar a documentação comprobatória da hígidez da dívida em cobrança entre o Pagador ou Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

Parágrafo Segundo – Pelo presente instrumento, fica criada a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre CONTRATANTE e BANCO, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o Contrato em nome do CONTRATANTE e que possuam poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(eis) no que diz respeito às obrigações constituídas no caput e parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula – “DA GUARDA DOS DOCUMENTOS”

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I. Falha no equipamento do CONTRATANTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO;
- II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONTRATANTE ou por terceiro autorizado;
- III. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- IV. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- V. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o CONTRATANTE não enviar as informações ao BANCO;
- VI. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo CONTRATANTE de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONTRATANTE, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
- VIII. Diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO;
- IX. Diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 dias da data da liquidação do boleto;
- X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 08

Segue abaixo a remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alíneas "c", e "d", e inciso II, alínea "b":

PAGAMENTOS DIVERSOS (PGT – Leiaute CNAB240, BB DIGITAL, PIX):		
Produto/Serviços	Descrição da forma de Cobrança	Tarifa
1º) Pagamento de Salário via Crédito em Conta Corrente/Salário (float 01 dia)	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
2º) Pagamento de Salário – Depósito Judicial Eletrônico (float 01 dia)	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
3º) Pagamento a Fornecedor - Crédito em Conta Corrente BB (float 01 dia)	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
4º) Pagamento a Fornecedor via DOC/TED (float 01 dia)	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 1,80
5º) Pagamento Diversos via Crédito em Conta Corrente BB (float 01 dia)	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
6º) Pagamento Diversos via Crédito Poupança BB (float 01 dia)	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
7º)) Pagamento Diversos – DOC/TED (float 01 dia)	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 1,80
8º) Pagamento Diversos – Guia com código de Barras e títulos	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
9º) Pagamento Diversos – Guia sem Código de Barras	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo Banco, para processamento	R\$ 0,00
10º) 2ª Via de Arquivo / Refazimento	Por arquivo recuperado	R\$ 0,00
11º) Recuperação de Lançamento	Por evento/lançamento	R\$ 0,00
12º) Liberação Manual de Arquivo de Pagamento	Por lote liberado a cargo da agência	R\$ 0,00
13º) Transferência entre contas da mesma titularidade via BB Digital	Por evento	R\$ 0,00
14º) DOC/TED via BB Digital	Por evento	R\$ 1,80
15º) Pagamento de guia com/sem código de barras e títulos via BB Digital	Por evento	R\$ 0,00

COBRANÇA BANCÁRIA FLOAT 01 - DIA		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de Cobrança	Tarifa
1º) Registro/entrada por meio eletrônico /magnético	Por Boletão	R\$ 0,00

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2º) Liquidação de Boleto (todos os canais) – float 01 dia	Por Boleto	R\$ 2,00
3º) Baixa de Boleto	Por Boleto	R\$ 0,00
4º) Manutenção Mensal de Boletos Vencidos, por período de 30 dias após vencimento)	Por Boleto	R\$ 0,00
5º) 2ª Via de Arquivo	Por Arquivo	R\$ 0,00

CÂMBIO

Tarifa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do divulgado na tabela de tarifas Pessoa Jurídica, disponível nas agências do banco, para os serviços de contratação de Contrato de Câmbio Importação e Exportação e emissão de ordem de pagamento para o Exterior.

①

